



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Baixo Guandu

Menino Moisés, Alonzo Leite

RESOLUÇÃO Nº 042/97 de 05 de maio de 1997

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CARLOS SHOW, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28, inciso II, da Resolução 016/90, de 23/06/90 (REGIMENTO INTERNO), faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - Os valores das diárias pagas aos servidores da Câmara Municipal de Baixo Guandu-ES., sem prejuízo do disposto nos artigos 74 e 75 da Lei 1.408/90 (Estatuto do Funcionalismo Público) ou vereador, quando em deslocamento da sede de serviço ou função do exercício do mandato, para outra localidade, dentro do Território Nacional, com o objetivo de serviço, passam a ser os constantes do Anexo Único que acompanha a presente Resolução.

Art. 2º - Será devida 01 (uma) diária completa quando o deslocamento exigir pernoite e apenas meia diária, quando o afastamento ocorrer sem pernoite.

Art. 3º - As diárias serão pagas antecipadamente mediante concessão pelo dirigente da Câmara Municipal.

§ 1º - Somente serão concedidas as diárias constantes do Anexo Único, aos servidores ou vereadores que previamente proceder o seu requerimento.

§ 2º - O requerimento para a concessão deverá conter o nome do servidor ou vereador, o respectivo cargo, emprego ou função, a descrição sintética do serviço a ser executado, a duração provável do afastamento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Baixo Guandu

Henrique Honzenhor Alonso Leite

§ 3º - Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de afastamento o servidor fará jus, também, às diárias correspondentes ao período excedente.

§ 4º - As despesas de inscrição, transporte de ida e volta, serão pagas mediante requerimento instruído com os comprovantes das despesas através de reembolso, sem prejuízo do disposto nos parágrafos do artigo anterior.

Art. 4º - Caberá ao servidor e vereador, nos casos em que a duração de afastamento for inferior ao número de dias previstos, restituir o valor das diárias que excederem o total devido, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do retorno.

Art. 5º - Será promovida a responsabilidade administrativa e, se for o caso, penal, da Autoridade, que autorizar o pagamento das diárias, ou que as receber com violação das presentes normas, bem como daquela que deixar de prestar contas ou de restituir as recebidas em excesso, nos prazos estabelecidos em Lei e nesta Resolução.

Art. 6º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS SHOW

Presidente

Registrado e publicado nesta Secretaria.
Em, 05 de maio de 1997.

FABYANO C. WAGNER
Secretário Legislativo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Baixo Guandu

Plenário Monsenhor Alonso Leite

ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO Nº 042/97

CARGOS, EMPREGOS E FUN- ÇÕES	VALORES	
	DENTRO DO ES- TADO	FORA DO ES- TADO
• VEREADORES, • ASSESSOR JURÍDICO, • CONTADOR LEGISLATIVO MUNICIPAL • SECRETARIO LEGISLATIVO MUNICIPAL • TESOUREIRO LEGISLATIVO MUNICIPAL	150 UFIR	200 UFIR
DEMAIS SERVIDORES	35 UFIR	90 UFIR